

Proposta PCM n.º 129/2022 (Mandato 2021 - 2025)

“Alteração do Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz”

Considerando que:

- 1 - Foi solicitado pela empresa Predial da Corredoura, S.A. a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, designado por PPPURD, apresentando para tal os termos de referência e minuta de contrato de Planeamento, na observância da legislação aplicável;
- 2 - A área objeto do presente procedimento de alteração integra-se na zona de intervenção abrangida pelo Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz e compreende uma área que ocupa uma superfície de 12.000 m²;
- 3 - Cabe à Câmara Municipal da Guarda determinar ao abrigo da alínea b) do artigo 75º do RJIGT e de acordo com os termos de referência desencadear o procedimento de alteração do PPPURD, no prazo de 24 meses, com recurso a contratualização para planeamento, conforme fundamentado e em consonância com minuta do contrato;
- 4 - Por forma a garantir a devida publicitação da deliberação da Câmara Municipal da Guarda, de início do procedimento de alteração do PPPURD, conforme estabelece o n.º 4 do artigo 191º do RJIGT e a sua contratualização deverá ser promovida a sua divulgação através do Diário da República e dos meios de comunicação social, por via de plataforma colaborativa de gestão territorial e do site institucional do Município da Guarda.

Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:

- 1 - Dar início à elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, aprovando os termos de referência e promovendo a sua publicitação através de um período de consulta pública de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT.
-

2 - Contratualizar a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, aprovando a minuta do contrato para planeamento, delegando no Presidente da Câmara Municipal da Guarda poderes para outorgar o referido contrato e sujeitando o mesmo a um período de consulta pública por um prazo de 15 dias nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81º do RJIGT, em conjugação com o estabelecido na alínea b) do artigo 3º, no artigo 32º e alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

3 - Qualificar a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz, como não sujeita a avaliação de impacto ambiental estratégica.

Guarda, 05 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda



Sérgio Fernando da Silva Costa

Deliberação	<u>Aprovado por Unanidade</u>
Votos a favor	<u>7 (Sete)</u>
Votos contra	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
Reunião do Executivo	<u>002/04/22</u>
